



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO EXTRA



Órgão Oficial do Município

Dia 13 de Dezembro de 2019
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XIII

Nº 1789 A



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1571, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial, no orçamento do Município no valor de **R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais)** visando à criação de nova dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	25 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Sub-Unidade	01-Secretaria de Educação e Cultura		
Função	12- Educação		
Subfunção	363- Ensino Profissional		
Programa	4001- Governo p/ todos c/ <u>respons.</u> Eficiência e Transparência		
Projeto/Atividades	2.104 - Manut. Atividades Convênios Educação Empreendedora "Espaço Inovacer"		
Elemento	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	Fte Recursos: 100 - Recursos Ordinários	Valor R\$ 390.000,00

Total Geral: R\$ 390.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	20- Secretaria Municipal de Fazenda		
Função	04- Administração		
Subfunção	123 - Administração Financeira		
Programa	4001 - Governo p/ todos c/ <u>respons.</u> eficiência e transparência		
Projeto/Atividades	2.185 - Gestão das Ações da Secretaria da Fazenda		
Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fte Recursos: 100 - Recursos Ordinários	Valor R\$ 390.000,00

Total Geral: R\$ 390.000,00

Art. 3º Fica autorizada a Suplementação, se necessário, até o limite de 40% (quarenta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

Art. 4º Fica incluso no Programa 4001- Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e Transparência, no PPA do Município de Monte Carmelo para 2018-2021 as ações orçamentárias (Projetos/Atividades) citadas no art. 1º desta lei conforme determina no art. 3º da Lei n.º 1414 de 13 de dezembro de 2017.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019, Lei Municipal nº 1468 de 27 de junho de 2018, o seguinte Projeto/Atividade:

Projeto/Atividade: 2.104 – Manut. Atividades Convênios Educação Empreendedora Espaço Inovacer

Monte Carmelo, 12 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1572, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“CONSTITUI SERVIDÃO ADMINISTRATIVA NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituída servidão administrativa, por tempo indeterminado, em área de 193,79 m², no Bairro Lagoinha, declarada como área de utilidade pública por meio do Decreto nº 2212, de 14 de novembro de 2019, de propriedade de Cerâmica Belmonte Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 64.226.434/0001-97, na qual foi implantada uma rede de drenagem pluvial, a fim de corrigir os problemas de escoamento das águas nos Bairros Lagoinha, Boa Vista, Lambari e Dona Quita.

Art. 2º A servidão a que se refere o art. 1º será constituída de acordo com as seguintes confrontações:

“Inicia-se na Rua São João na divisa do Bairro Boa Vista IV, a 32,70m da última residência construída (Casa nº 100), numa profundidade de 0,40m do nível do solo. Segue pelo lado esquerdo de uma construção desativada que era usada pela Cerâmica Belmonte e neste ponto tem uma profundidade de 1,05m do nível do solo. Continua até a Rua Tubarão onde a Rede Pluvial se encontra a 4,49m do poste da Cemig e numa profundidade de 1,43m do nível do solo, sendo que a 7,05m, antes do poste se encontra um PV. Deste segue por mais 79,17m até outro PV situado no alinhamento da Rua Anchoa e daí segue por mais de 42,59m, até a divisa dos três confrontantes (Cerâmica Belmonte, Ruy Barbosa e Praça Geraldo Neves “Área Verde da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo”).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 12 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1573, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“INSTITUI A CAMPANHA DEZEMBRO “VERDE” – NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Dezembro Verde – Não ao abandono de animais no Município de Monte Carmelo.

Art. 2º - A instituição da Campanha Dezembro Verde tem como objetivos:

I – Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;

II – Dar maior visibilidade ao tema estimulando a prevenção ao abandono de animais, empregando recursos visuais de impacto;

III – Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;

IV – Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 3º - A Campanha será realizada todos os anos no mês de Dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 12 de dezembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 50, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Detalhado Quadrimestral - RDQ, referente ao 1º e 2º quadrimestre/2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal n.º 8142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1.º, parágrafo 2.º; a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 e a Lei Municipal n.º 813, de 27 de agosto de 2009.

CONSIDERANDO, a ducentésima Quinquagésima Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2019, na qual houve a apreciação e aprovação do Relatório Detalhado Quadrimestral - RDQ, referente 1º e 2º primeiro quadrimestre de 2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o RELATÓRIO DETALHADO QUADRIMESTRAL - RDQ, referente ao 1º e 2º quadrimestre de 2019.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paulo Rodrigues Rocha
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 51, DE 11 DE DEZEMBRO 2019.

Dispõe sobre a aprovação das Metas e Indicadores do Pacto Interfederativo ano 2020, do município de Monte Carmelo- MG.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal n.º 8142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1.º, parágrafo 2.º; a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 e a Lei Municipal n.º 813, de 27 de agosto de 2009.

CONSIDERANDO, a Ducentésima Quinquagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro 2020, na qual houve a apreciação e aprovação das Metas e Indicadores do Pacto Interfederativo ano 2020, do município de Monte Carmelo- MG

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar as Metas e Indicadores do Pacto Interfederativo ano

2020, do município de Monte Carmelo- MG

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paulo Rodrigues Rocha
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 52 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde (PAS 2020) .

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal n.º 8142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1.º, parágrafo 2.º; a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 e a Lei Municipal n.º 813, de 27 de agosto de 2009.

CONSIDERANDO, a Ducentésima Quinquagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2019, na qual houve a apreciação e aprovação da Programação Anual de Saúde (PAS 2020), referente ao ano 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Programação Anual de Saúde (PAS 2019) referente ao ano 2020.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paulo Rodrigues Rocha
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)